

PORTARIA Nº 10/2024

“ESTABELECE ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DE TRABALHO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ JOSÉ DAGA, Prefeito Municipal e Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial no artigo 81, IV e V, da Lei Orgânica Municipal e

- Considerando que o Município de Águas Frias responde a processos judiciais em que servidores reivindicam adicional de insalubridade em grau máximo, conforme autos nº 50021121520218240085, 50027857120228240085, 50004680320228240085, todos da Comarca de Coronel Freitas;

- Considerando que os laudos periciais judiciais anexados aos autos indicam o direito ao recebimento de adicional de insalubridade em grau máximo aos servidores que realizam limpeza de banheiros públicos;

- Considerando que em alguns dos processos já consta sentença que confirmou o laudo pericial, condenando o Município ao pagamento do adicional de insalubridade aos servidores que realizam o serviço acima mencionado;

- Considerando que nem todos os servidores do mesmo cargo executam a tarefa de limpeza de banheiros nos prédios municipais;

- Considerando que o § 2º do artigo 56 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais dispõe que *“O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão”*;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido e determinado, a partir de 01/02/2024, a atribuição exclusiva de merendeira de escola, para as servidoras públicas Marli Rosa da Silva e Eliana Santin, ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar de Manutenção e Conservação, respectivamente.

Art. 2º - Em decorrência da atribuição específica mencionada no artigo 1º, as servidoras citadas não terão direito ao adicional de insalubridade em grau máximo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 01/02/2024.

Águas Frias - SC, 29 de janeiro de 2024.

LUIZ JOSÉ DAGA
Prefeito Municipal

Registrado em data supra e publicado no DOM/SC.